



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 363/86 - DE, 28 DE ABRIL 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT A CONTA DO FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA.

(Serviços de recuperação de veículos e maquinários).

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT- empréstimo até o limite de CZ\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados), à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente em serviços de recuperação de veículos e maquinários (pá-carregadeira, patrões e caminhões). Para garantia do principal e acessório fica o Poder executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de mercadorias – ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento por esta Lei.

Artigo 3º - O prazo para amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a dois (02), anos, nem prazo de carência inferior a seis (6), meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I- Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, ara esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março 64;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

III- Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei;

IV – Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICM – no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de abril de 1.986.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.